

Áreas de Preservação Permanentes (APPs):

01- Definição:

Trata-se de área protegida por Lei, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de flora e Fauna, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas.

02 - Principal Legislação:

Política Nacional dos Recursos Hídricos

- **Lei Federal 9.433/97**

Sistema Estadual dos Recursos Hídricos

- **Lei Estadual 10.350/94**

Código Florestal

- **Lei Federal 4.771/65**

Código Estadual do Meio Ambiente

- **Lei Estadual 11.520/00**

⇒ Resolução CONAMA 302/2002

⇒ Resolução CONAMA 303/2002

03 - Aplicação:

3.1- Rios e Córregos:

- ⇒ 0,1 a 10 metros = 30 metros
- ⇒ 10,1 a 50 metros = 50 metros
- ⇒ 50,1 a 200 metros = 100 metros
- ⇒ 200,1 a 600 metros = 200 metros
- ⇒ 600,1 a mais = 500 metros
- ⇒ Rios Internacionais = 500 metros

3.2- Nascentes:

Num Raio de 50 metros

3.3- Lagos e Lagoas Naturais:

Em áreas Urbanas: 30 metros

Em áreas rurais: até 20 hectares = 50 metros

Mais de 20 hectares= 100 metros

3.4- Reservatórios Artificiais:

Área Urbana = 30 metros

Área Rural- Até 20 hectares = 15 metros (Sem AP ou EE)

Mais de 20 hectares = 100 metros

3.5- Banhados e Áreas Úmidas:

50 metros da cota máxima.

3.6- Outras APPs

- ↔ Topo de morro ou montanhas
- ↔ Atenuar erosão
- ↔ Fixar dunas
- ↔ Faixas de proteção rodovias e ferrovias
- ↔ Asilar exemplares raros ou ameaçados da fauna
- ↔ Áreas Indígenas
- ↔ ETC.



Lei nº 4.771/65

Áreas de Preservação Permanente

Artigo 2º



RESERVA LEGAL

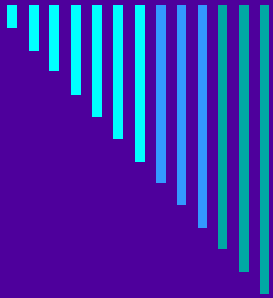
⇒ Definição:

Trata-se de uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.



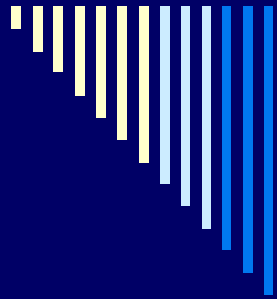
2 - Legislação:

- ↔ **Dec. Federal 23793/34-** 25% do Imóvel –(Reserva de Madeira)
- ↔ **Lei Federal 4771/65-** dá duas dimensões de 20 a 50% da área
- ↔ **Lei Federal 7803/89-** Estabelece o termo RL com exigência de Averbação na Escritura.
- ↔ **Lei Federal 8171/91- (A-99)-** Recomposição da Reserva Legal 1/30 por ano (marcou o início das ações processuais).
- ↔ **1996 a 2001 67 MP** até criar a Norma ou seja a Medida Provisória número 2166/67 em 24/08/2001.
- ↔ **2003 Lei 10406/03- NCC-** modifica a definição de direito da propriedade passando a ter esta uma função sócio-ambiental.
--obs: proposta de averbação de reserva legal /Defap/ SEMA/rs



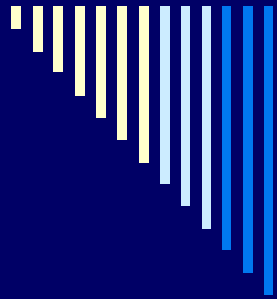
3 - Algumas definições:

- ⇒ Reserva Legal é uma parte de 20 % da propriedade, além das APPs, que deve ser georeferenciada e averbada em cartório para uso sustentável;
- ⇒ Deve ser aprovada pelo órgão ambiental Estadual;
- ⇒ Pequenas propriedades (até 30 ha) pode ser somada com as APPs desde que o total não seja inferior À 25% DA PROPRIEDADE;
- ⇒ Quem tiver área florestal sobrando pode averbar como de Servidão florestal e neste caso pode arrendar a quem não possui o total necessário;
- ⇒ A Implantação de área sem floresta deve ser de no mínimo 1/10 a cada 3 anos;
- ⇒ Manejo: depende do órgão Ambiental Estadual: antes do final dos 30 anos. Após somente com um Plano de Manejo Sustentável devidamente aprovado e autorizado pelo órgão ambiental estadual..



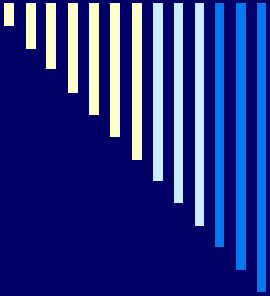
LEI 11428- 2006- ÁREA URBANA

- Artigo 30 - É vedada a supressão da vegetação primária do bioma da mata atlântica para fins de loteamentos ou edificações. Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração nas seguintes condições
- 1- perímetro urbano oficializado até a data do início da vigência desta com licença e com garantia de manutenção de no mínimo 50% vegetação estágio avançado de regeneração



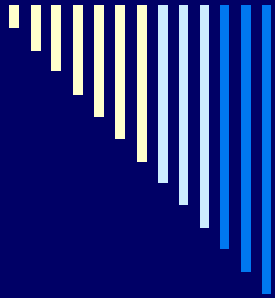
LF 11428/2006- área Urbana

- 2- Em áreas urbanas oficializadas após o início da vigência desta lei, é vedado o corte de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração.
- Art. 31- para a vegetação secundária estágio médio de regeneração deve obedecer ao disposto no plano diretor dependerão de licenciamento devendo-se observar o disposto nos artigos 11,12 e 17 desta lei



LF 11428/2006- Áreas Urbanas

- ❑ Art 11- o corte de vegetação primária nos estágios avançado e médio de regeneração é vedado a intervenção ou parcelamento se puserem em risco a sobrevivência quando
 - ❑ a) abrigar sp da fauna e flora ameaçadas de extinção;
 - ❑ b) função proteção de mananciais e controle de erosão.
 - ❑ c) corredores de remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
 - ❑ d) Proteger o entorno de unidades de conservação;
 - ❑ e) possuir excepcional valor paisagístico
 - ❑ f) quando o proprietário ou posseiro não cumprir o disposto na Lei Federal 4771/65 no que se refere as Apps e Reserva legal.
-



LF 11428/2006- áreas urbanas

- Artigo 12- os novos empreendimentos que impliquem a supressão o o corte de vegetação deverão ser implantados preferencialmente em áreas significativamente alteradas ou degradadas.
- Artigo 17- O corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado fica condicionados a compensação ambiental na forma de destinação em área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, preferencialmente na mesma microbacia em áreas localizadas no mesmo município.



LF 11428/2006- áreas urbanas

- art 31 Par. 1º em perímetros urbanos aprovados até 23/12/2006, a retirada da vegetação secundária em estágio médio de regeneração para empreendimentos deverão obedecer a preservação de no mínimo 30% da área coberta com esta vegetação.
 - Par- 2º nos perímetros urbanos aprovados após esta data, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada a manutenção da vegetação de no mínimo 50% da área coberta com esta vegetação.
-